

## RESENHA CRÍTICA DO LIVRO FELICIDADE, DIREITO E DEMOCRACIA

MELO FILHA, Carmem Lúcia Gomes Lima. *FELICIDADE, DIREITO E DEMOCRACIA: a sementeação, o cultivo e o florescimento da Tridimensionalidade Jurídico-axiológica de Felicidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

Amanda Cristina de Paiva

### 1 APRESENTAÇÃO

"Felicidade, Direito e Democracia" instiga o leitor a refletir sobre o que é felicidade sob a ótica do direito e como a busca por respostas sobre essa felicidade individual pode estar atrelada aos direitos fundamentais e aos princípios democráticos presentes em todo o ordenamento jurídico do Brasil.

A obra é de autoria de Carmem Lúcia Gomes Lima Melo, doutoranda em Direito pela Universidade de Coimbra. Ela é mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos. Ela é pós-graduada em Direito Tributário: uma Visão Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Ela possui um Diploma de Gratidão, decorrente de uma homenagem da Câmara Municipal de São Paulo feita em 2012. É também laureada com o Mérito Docente pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

A autora parte da premissa de que a felicidade é um valor fundamental que transcende a busca individual. No entanto, não é possível dissociar essa premissa da dignidade humana e dos direitos e princípios que tornam a sociedade mais justa. Em outras palavras, a autora defende que o direito à felicidade não se restringe à esfera pessoal, mas se estende às nossas relações com o coletivo e com o Estado, que deve criar as condições necessárias para que todos os cidadãos possam viver de forma plena e digna.

*La nostra felicità individuale dipende dalla qualità delle nostre relazioni amiligliari, lavorative, quelle nel condominio e dall'inquinamento, dall traffico, dalle varie comunità alle quali apparteniamo.* (Felicidade, Direito e Democracia, p. 23 apud Ibidem, p. 162).

### 2 FELICIDADE

Na obra, a autora cita vários protótipos de felicidade e a define como subjetiva, intersubjetiva e objetiva. A felicidade subjetiva é o anseio pessoal de cada indivíduo, podendo ser encontrada nas simplicidades diárias, sensação muito semelhante à apreciação minuciosa de uma bela arte. A felicidade intersubjetiva pode estar condicionada à comunidade, pois está atrelada às relações humanas. Segundo a filosofia grega, o ser humano é um animal político por natureza e deve conviver em sociedade; é essa convivência que preenche parte dos anseios da vida humana. Por fim, a felicidade objetiva deveria estar diretamente ligada às responsabilidades do Estado, que deve proporcionar condições materiais e sociais para que a busca pelo que gera felicidade e satisfação seja viável.

Outras formas de felicidade citadas são as advindas de uma relação espiritual, como apresentada por Santo Agostinho: feliz é aquele que tem a Deus como amigo. Mais abrangente é a ideologia apresentada por Destarte, conforme citado por Carmem: a felicidade universal seria plenamente alcançada se a humanidade se fiasse à Trindade, conforme ensinado por Jesus Cristo.

Cita-se também a proposta de reflexão sobre a maximização da felicidade individual ou coletiva, na qual se destaca a ideia de que a felicidade deve redundar na sociedade, e não no indivíduo.

### 3 DIREITO

---

Afinal, é possível que o direito obstaculize a busca pela felicidade?

O direito está presente em todas as áreas das relações sociais, e se houver um uso inadequado de tamanha ferramenta, podemos estar diante de uma injustiça.

[...] a Lei Fundamental, que não quer ser de nenhum modo uma ordem neutra perante os valores, erigiu na seção correspondente aos direitos fundamentais uma ordem axiológica-objetiva, e nela se expressa, com valor de princípio, um robustecimento da força normativa dos direitos fundamentais. (Felicidade, Direito e Democracia, p. 76 apud Hesse, K.)

Cada vez mais, busca-se incluir a felicidade nas normativas brasileiras. Carmem, inclusive, dedica um capítulo exclusivo do livro à PEC (Proposta de Emenda à Constituição) que tem por objetivo incluir a felicidade como direito fundamental no art. 6.º da Constituição Federal. Apesar de a proposta ser incrível, o direito tem força para se integrar a uma proposta objetiva e a um valor subjetivo, distinguindo-se ainda de forma individual e coletiva. Isso significa que a operabilidade do direito deve ser apartada desse valor.

### 4 DEMOCRACIA

---

Carmem faz jus ao abandono intelectual e afirma que deixar de conhecer as ciências política, filosófica e socioeconômica se equipara ao uso de algemas. O uso do conhecimento, aliado à utópica ideia de sociedade presente no florescimento jurídico-axiológico, segundo a ideia apresentada, nos permite viver a verdadeira democracia.

### 5 CONCLUSÃO

---

Felicidade, Direito e Democracia é uma obra de leitura um pouco complexa, mas que instiga qualquer leitor a refletir sobre a interseção da tridimensionalidade entre felicidade, direito e democracia, que é a base de nossos direitos fundamentais e da democracia. Carmen Lúcia nos desafia a repensar o papel do Estado e da sociedade na criação de condições para a realização plena do indivíduo e destaca

a importância de incluir a felicidade como um bem jurídico-axiológico diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, pilar de todos os direitos humanos em nossa constituição de 1988.

É incrível a proposição da autora de apresentar diferentes modelos de felicidade para que haja uma compreensão mais ampla do papel da sociedade e do Estado na felicidade de cada indivíduo. A felicidade não é uma ideia utópica, mas um caminho extenso, longo e de certa complexidade interpretativa. No entanto, deve ser pauta para o nosso ordenamento jurídico. Afinal, o Estado deve assegurar as condições para que cada indivíduo e a sociedade como um todo possam alcançar uma vida digna e feliz, garantindo que o pilar da constituição esteja aplicado na vida de cada indivíduo.

*“Acredita-se comumente que é difícil ser feliz, e tem-se razão mais que suficiente para acreditá-lo; no entanto seria fácil ser feliz se entre os homens as reflexões e o plano de conduta precedessem de suas ações. (Felicidade, Direito e Democracia”, p. 72 apud Madame du Châtelet)*

---

## REFERÊNCIAS

MELO FILHA, Carmem Lúcia Gomes Lima. **FELICIDADE, DIREITO E DEMOCRACIA:** a semente, o cultivo e o florescimento da Tridimensionalidade Jurídico-axiológica de Felicidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

CONSTITUIÇÃO, Planalto, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

PORTAL CÂMARA DOS DEPUTADOS, Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=484478>. Acesso em: 10 abr. 2025.